

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

LEI Nº 564, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1983

= Orgã a RECEITA e PLAN a DESPESA de
Prefeitura Municipal de Macaé, para o
exercício de 1984 =

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ,

Rego saber que a Câmara Municipal de Macaé decreta e su sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento geral do Município de Macaé, para o exercício financeiro de 1984, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a RECEITA em R\$ 1.441.350.000,00 (Um bilhão, quatrocentos e quarenta e um milhões, trezentos e cinquenta mil cruzados) e PLAN a DESPESA em igual valor.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação de tributos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte detalhamento:

I - RECEITAS CORRENTES.....	R\$	723.750.000,00
Receita Tributária.....	R\$	79.750.000,00
Receita de Contribuição.....	R\$	20.000.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$	1.150.000,00
Receita de Serviços.....	R\$	150.000,00
Transferências Correntes.....	R\$	623.700.000,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$	4.000.000,00

III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA..... R\$ 30.000.000,00

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no artigo anterior far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício, Créditos Suplementares mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, de conformidade com o que prescrevem o Art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar a execução da despesa ao comportamento efetivo da receita.

Parágrafo Único - Durante a execução do orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das receitas, subtraindo-se deste montante as operações de crédito classificadas como Receita de Capital.

Art. 7º - Fazem parte integrante da presente Lei os anexos constantes do Art. 2º da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, especificando a Receita e Discriminando a Despesa.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ, em 06 de dezembro de 1963

JOSE HELIODORO DE OLIVEIRA
= Prefeito =

DILSON DE OLIVEIRA SILVA
Secretário Municipal de Administração

AFONSO DE LACERDA LEMOS
Secretário Municipal de Urbanismo e Obras

João Paul de Faria
JOÃO PAVÃO DE SOUZA NETO
Secretário Municipal de Finanças

Luizinha de Medeiros Bezerra
LUZINHA DE MEDEIROS BEZERRA
Secretária Municipal de Educação e Cultura